



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO A DESAFETAR, DESMEMBRAR E PERMUTAR IMÓVEL PÚBLICO POR IMÓVEL PARTICULAR QUE ESPECIFICA.***

Nobres vereadores, como relatado, o objetivo do presente projeto de lei é colher a autorização desta casa para que se efetue operação imobiliária de permuta, pela qual o Município abrirá mão de bem público localizado no perímetro da "praça de eventos", percebendo, em contrapartida imóvel particular em que encontra-se edificado prédio que será de extrema valia para os serviços públicos.

Para facilitar a identificação dos bens envolvidos na operação, o imóvel do Município pode ser identificado como a área onde se realizavam os rodeios na praça de eventos, por outro lado, a área particular em pauta é onde está instalado o prédio em que funcionou a escola COOPED, próximo à delegacia de polícia civil.

Com efeito, a área pública em questão encontra-se subutilizada há décadas. Isso se dá pelo desuso de eventos de rodeio (motivada por questões ambientais e outras) e pela distância da área em relação ao espaço principal da praça, onde normalmente são realizados os shows. Além disso, encontra-se localizada em área



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

extremamente central do Município, o que dificulta a realização de eventos agropecuários, que, normalmente, envolvem a presença de máquinas pesadas e animais de porte avantajado. Há, dessa forma, interesse na edificação futura de área adequada, em local apropriado, para realização de exposições dessa natureza em nosso Município.

Ademais, importante notar que o particular irá edificar no local, um centro comercial que gerará no mínimo 100 empregos em nossa cidade, o que reflete interesse econômico público latente na aprovação da transação imobiliária em debate.

Por outro lado, a área particular envolvida tem nela instalado um prédio de estrutura excelente, com pouco tempo de uso e que muito poderá servir ao povo de Ouro Branco.

Nesse norte, a permuta é, SEM DÚVIDAS, vantajosa ao Município do ponto de vista da eficiência, ao passo em que se permutará área que atualmente tem pouca finalidade ao poder público por outra que será exaustivamente utilizada, não só por essa administração, mas por todas as outras que virão no futuro, em benefício da população.

Por outro lado, conforme as avaliações realizadas pela comissão criada para este fim, identificou-se que há semelhança entre o valor dos bens a que se pretende operar a permuta, o que se justifica pelo fato de que, apesar da extensão do imóvel público ser maior, o imóvel particular conta com construção de grande porte edificada e cuja propriedade será, naturalmente, transferida ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Neste lineamento, examinando a legislação municipal aplicável à matéria, deparamo-nos com o artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual dispõe:

***Art. 15.** A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*

***I** – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos:*

***a)** doação, constando na lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos e prazos de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;*

***b)** permuta;*

***c)** dação em pagamento;*

***d)** investidura;*

***e)** venda, quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais, urbanização específica e outros casos de interesse social, hipótese em que observarão os requisitos constantes da alínea "a" deste inciso.*

Assim sendo, acreditamos que em nada divergem os interesses deste Executivo Municipal com os dessa Casa Legislativa, pelo que esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e a aprovação de todos, sabedores que somos do espírito público que norteia os atos de todos os Edis.

Ouro Branco, 07 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Hélio Marcio Campos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 61, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO A DESAFETAR, DESMEMBRAR E PERMUTAR IMÓVEL PÚBLICO POR IMÓVEL PARTICULAR QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, desmembrar e permutar a área pública de 9.254,33 m², atualmente localizada nos perímetros da “praça de eventos”, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco como parte integrante da área identificada sob a matrícula 5.798/1992 CRI Ouro Branco, com a descrição geográfica especificada e delimitada em imagem anexa a esta Lei.

Parágrafo único: A área descrita no caput foi avaliada pela comissão de avaliação de imóveis do Município em R\$1.845.683,58 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º. O bem destacado no art. 1º desta lei poderá ser permutado pela área de 5.297,00 m², localizada na Avenida Raimundo Campos e que compreende as



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

matrículas 13.300, 13.301 e 13.302, acrescida da construção nela edificada, com área de 1.514,88 m².

Parágrafo único: A área e a edificação descritas no caput foram avaliadas pela comissão de avaliação de imóveis do Município em um total de R\$1.973.345,10 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, bem como os emolumentos, registros e taxas cartorárias correrão por conta de cada uma das partes permutantes em relação aos imóveis que passarão a ser de sua propriedade.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 07 de dezembro de 2020.

Hélio Marcio Campos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Alex da Silva Alvarenga

Procurador Geral do Município de Ouro Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO 1

MATRÍCULAS DO IMÓVEL PARTICULAR

A SER PERMUTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

ANEXO 2

MATRÍCULA DA TOTALIDADE DA ÁREA
PÚBLICA, DA QUAL FAZ PARTE A
PARCELA IMOBILIÁRIA QUE SERÁ
PERMUTADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO 3

**DELIMITAÇÃO VISUAL DAS ÁREAS QUE
SERÃO PERMUTADAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO 4

AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS